



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 086/CPL/PMJP/RO/2022**

**Processo Administrativo:** 1-11440/2022.

**Objeto:** Aquisição de materiais didáticos (coleções de livros).

**Origem:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Valor:** R\$ 1.298.373,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e três reais).

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

O processo em destaque tem como objeto **aquisição de materiais didáticos (coleções de livros)**, com o objetivo de promover a qualidade de ensino, tendo em vista o aproveitamento, o bom desempenho da aprendizagem dos estudantes e visando obtê-los como ferramenta de apoio aos conteúdos teóricos nas Unidades Escolares, conforme Orientações Escolares da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme descrito no Termo de Referência e anexo (fls. 04/15), Parecer Técnico Pedagógico (fls. 144/146) e Solicitação de Materiais/Serviços (fl. 138/142).

Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com o objeto dos autos, o dispositivo a ser aplicado é o art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93, face a existência de uma única empresa/indústria produtora e fornecedora exclusiva dos materiais solicitados, bem como está devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal (fl.151) e consta Declaração de Existência de Recurso (fl. 155).

Sobre a matéria a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Neste prisma, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. **VEJAMOS:**

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (GRIFO NOSSO).*

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Conforme consta da justificativa da contratação (fl. 04) e do Parecer Técnico-Pedagógico (fls. 144/146), em síntese, as referidas coleções de livros atendem as necessidades da rede pública municipal de ensino de acordo com as Orientações Curriculares deste Município, ainda, a Rede Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO manifesta interesse em efetivar parceria com a Editora G-10, visto que ambas defendem a ideia de que a excelência no ensino está condicionada à atualidade, utilidade e qualidade dos conhecimentos construídos. Assim, a aquisição é vista pela Equipe Técnica-Pedagógica como um investimento fundamental para o



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



avanço da qualidade educacional, por disponibilizar um conjunto de ferramentas e recursos a estudantes e professores do Ensino Fundamental.

Desse modo, para prosseguimento do feito acostado a documentação da empresa **G10 COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.717.416/0001-65, que mantém EXCLUSIVIDADE para comercializar os livros didáticos, conforme Declarações de Exclusividade (fls. 118/122), emitidas pela Câmara Brasileira do Livro, todas dentro do prazo de validade (03/04/2023 e 09/04/2023).

Verificada a documentação requerida, essa foi juntada aos autos (fls. 35/137 e 159/175), em observância ao disposto do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o art. 195, § 3º da Constituição Federal, restando classificada a empresa: **G10 COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS LTDA**, que apresentou a proposta de preços (fl. 31/34) do objeto do Termo de Referência e Solicitação de materiais/serviços n. 02522/22, no valor total de **R\$ 1.298.373,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e três reais)**.

Pelo exposto, após análise jurídica da Procuradoria Geral do Município (Parecer Jurídico nº 1221/PGM/PMJP/2022 às fls. 181/197), lavra-se o presente Termo de Inexigibilidade, que segue assinado pelos membros componentes da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no entanto, cumpre salientar que a opção pela contratação é decisão discricionária do Gestor.

Lavrado o presente Termo de Inexigibilidade, que segue assinado, remetemos os autos ao Gabinete do Prefeito com as devidas publicações, caso assim entender, para adjudicação, homologação e publicação, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações.

.Ji-Paraná, 14 de dezembro de 2022.

**VÂNIA ORBEN**  
Presidente da CPL

**ELIANE TERESINHA BASSANI**  
Membro

**PATRÍCIA DA SILVA F. ANDRADE**  
Membro

**ANELISE T. GOMES ANDERSON**  
Membro

**THAIS SANTANA DE SOUZA**  
Membro

**JAQUELINE GRASSI**  
Membro